

CREDENCIAMENTO Nº 2024/44

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL

DGCO nº 03212/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO **CREDENCIAMENTO Nº 2024/44** REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **42.318.949/0013-18**, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO O LEILOEIRO PÚBLICO **DANIEL ELIAS GARCIA**, CPF **910.192-149-53**, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA ANARDO RAUL GARCIA, Nº 62, SÃO LUIZ, CEP 88803-495, CIDADE DE CRICIÚMA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 2024/3275 (OS Nº 1.040.908).

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA/LEGAL DA CONTRATAÇÃO: *Inexigibilidade de Licitação, Caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016.*

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial, por meio de Credenciamento, para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis, irrecuperáveis, antieconômicos e ociosos (equipamentos, mobiliário etc.) de propriedade da BBTS, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato será até **01/09/2029**, contada da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- atraso injustificado no início do serviço;
- desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- falecimento do contratado;

- f. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- g. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- h. utilizar o CONTRATADO, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- i. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- j. vier a ser declarada inidônea pela União;
- k. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
 - i. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. atraso injustificado no início do serviço;
 - iii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - ix. falecimento do CONTRATADO;
 - x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
 - xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b. Administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:
 - i. se o CONTRATADO sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- c. amigavelmente, formalizada, mediante acordo entre as partes;
- d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Quinto - As responsabilidades imputadas ao CONTRATADO, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - No ato da arrematação, o arrematante pagará ao CONTRATADO **5%** do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial, bem como **100%** do

valor do lance, o qual deverá ser repassado pelo CONTRATADO, em até 5 dias úteis, através de depósito na conta da CONTRATANTE - Agência do Banco do Brasil: 1769-8; C/C: 205826-x, e enviar o recibo do depósito para o endereço eletrônico contasareceber@bbts.com.br;

Parágrafo Único - O CONTRATADO deverá entregar, ao final de cada Leilão, ao departamento financeiro da CONTRATANTE, contrarrecibo, relação das importâncias recebidas contendo: nome do arrematante vencedor, imóvel/móvel a que se refere, nº do lote, valor, nome do banco, agência e nº do cheque.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de credenciamento e seus respectivos Anexos, assim como, mas, não menos importante, as condições previstas no Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, e no Código de Processo Civil, consubstanciado na Lei n. 13.105/2015, especialmente em relação ao disposto no artigo 879 e seguintes, no que for aplicável, dentre as quais:

- a) Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital.
- b) Informar à CONTRATANTE, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.
- c) A CONTRATANTE reserva o direito de validar, anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.
- d) Prestar contas, no prazo máximo de 5 dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- f) Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, até o encerramento, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;

- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O CONTRATADO declara que não tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO, no âmbito deste contrato, declara e se compromete a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- g) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de serviços para CONTRATANTE;
- h) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- i) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- j) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- k) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

- l) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP.
- m) E, ainda, declara que:
- i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III - Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
 - iii. que o descumprimento das alíneas “G” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e a fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro - A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

Parágrafo Segundo - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste contrato.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADO em quaisquer atividades de divulgação, como, por

exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., ressalvada autorização expressa da CONTRATANTE.

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato.

Parágrafo Único - O CONTRATADO será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os atos praticados pelo CONTRATADO, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa ao CONTRATADO nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Multa de até 5% do resultado da alienação do último leilão realizado pela CONTRATANTE, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- d) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- e) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará ao CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- d) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- e) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Adicionalmente, o CONTRATADO declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONTRATADO declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CONTRATADO declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O CONTRATADOO compromete-se a conhecer e corroborar com o Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O CONTRATADO declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e o CONTRATADO identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade do CONTRATADO.

PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A.; o Contratado deve estar registrado no Portal do Fornecedor

do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link:
<https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório do Edital de credenciamento referido no preâmbulo, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Tiago Martins Guedes

Cargo: Gerente de Divisão

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente Executivo

CONTRATADO: DANIEL ELIAS GARCIA

Nome: Daniel Elias Garcia

Cargo: Leiloeiro

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Objeto:

1.1 A contratação de Leiloeiro Público Oficial, por meio de Credenciamento, para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis, irrecuperáveis, antieconômicos e ociosos (equipamentos, mobiliário etc.) de propriedade da BB Tecnologia e Serviços S.A. (BBTS), conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

2 Especificações técnicas:

2.1 Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro na execução do objeto contratual abrange:

2.1.1 Vistoria, com apresentação de laudo, quando solicitado pela BB Tecnologia e Serviços S.A.

2.1.2 Organização, divulgação e realização de leilões de bens.

2.1.3 Possuir instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados (comprovação através portfólio e/ou declaração no ato da assinatura do contrato).

2.1.4 Os leilões serão realizados preferencialmente por via eletrônica visando facilitar os procedimentos de alienação de bens da BBTS, ampliando significativamente o número de potenciais Arrematantes Compradores.

2.1.5 Dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, fornecer relatórios gerenciais após cinco dias do encerramento de cada fase do processo, conforme **item 6.8.4** (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem etc.).

2.1.6 Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério da BB Tecnologia, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens.

2.1.7 Disponibilizar infraestrutura adequada para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet que ofereça um aplicativo contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

2.1.7.1 Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação). Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro oficial.

2.1.7.2 Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha.

2.1.7.3 Interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao leiloeiro receber e estimular lances em tempo “real”.

2.1.7.4 Inserção dos lances na internet, para conhecimento de todos os participantes.

2.1.7.5 Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

2.1.7.6 A cada lance ofertado, via Internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor.

2.1.7.7 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

2.2 Possibilitar o recebimento de lances prévios:

2.2.1 Inserção na internet dos lances prévios remetidos via correio eletrônico, fax, via postal ou entregues pessoalmente.

2.2.2 Possuir mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.

2.3 Divulgação do leilão:

2.3.1 Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade).

2.3.2 Constar na divulgação do evento na internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

2.3.3 Nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do Leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem autorização prévia da BB Tecnologia.

2.4 Acompanhamento do leilão:

2.4.1 Viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

3 Classificação dos Serviços:

3.1 A contratação encontra amparo no caput do art. 30 da Lei 13.303, de 30/06/2016 e no caput do art. 121 do Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS.

3.2 O Leiloeiro deverá atender, rigorosamente, ao Decreto n.º 21.981, de 19/12/1932, Lei Federal nº 8.934 de 18/11/1994, Decreto Federal nº 1.800 de 30/01/1996, Instrução Normativa DREI nº 52 de 29/07/2022 e demais legislações pertinentes

3.3 O Leiloeiro deve estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado.

4 Subcontratação:

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5 Condições de Entrega / Retirada:

5.1 A retirada dos bens será efetuada por conta e responsabilidade do arrematante ou procurador dele, junto às instalações da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., onde encontram-se acautelados os bens em 10 dias úteis, após a compensação dos valores recebidos.

5.1.1 As principais unidades onde encontram-se acautelados os bens e materiais, objeto deste Projeto Básico, são as organizações da BBTS, conforme link: <https://www.bbts.com.br/index.php/homepage/todas-as-unidades>.

CAT	Municípios	% Ocorrências
RIO	Rio de Janeiro - Central	44,9%
BRA	Brasília	6,2%
UBE	Uberlândia	5,7%
CUR	Cascavel / Curitiba	3,9%
BAU	Bauru	3,7%
BAR	Barueri	3,5%
GOI	Goiânia	3,3%
BEL	Belo Horizonte	2,9%
REC	Recife	2,0%
JOI	Joinville	2,0%
PAL	Porto Alegre	2,0%

5.2 O bem arrematado deverá ser retirado em sua totalidade, mediante recibo em nota fiscal da venda, não sendo reservado ao arrematante o direito a retirada parcial do mesmo e possível abandono do restante.

5.2.1 Os bens não retirados dentro do prazo acordado ou abandonados serão descartados de forma responsável.

5.3 O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com a retirada, carregamento, frete, seguro etc. correrão por ordem, conta e risco do arrematante, sem nenhum ônus para a BB Tecnologia e Serviços S.A.

5.4 No ato do carregamento, o arrematante deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários, sendo responsável por quaisquer acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal e/ou prepostos durante a retirada dos respectivos lotes, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro de qualquer área pertencente a BB Tecnologia e Serviços S.A., e ou do Leiloeiro.

5.5 Os bens arrematados não poderão ser recuperados ou consertados no local de onde serão retirados.

5.6 Obriga-se o arrematante a remover logotipo ou qualquer outra caracterização da BB Tecnologia e Serviços S.A. existente nos bens, após a concretização da alienação, ficando a cargo da BB tecnologia e Serviços S.A. a responsabilidade de fiscalizar tal retirada.

6 Condições Gerais:

6.1 A BB Tecnologia, a seu critério, optará pelo armazenamento/guarda deles no local onde se encontram até sua venda e retirada pelo arrematante vencedor do leilão.

6.2 Os bens serão vendidos no estado de conservação e embalagem em que se encontram. Este leilão não se enquadra nas condições de fornecedores e/ou comerciantes, ficando assim a BB Tecnologia e Serviços S.A. eximida de qualquer responsabilidade sobre defeitos ocultos ou não nos bens arrematados. Eximindo também de qualquer responsabilidade por reembolso, indenizações, trocas, consertos ou compensações financeiras de qualquer espécie e qualquer hipótese.

6.3 Quando solicitado, o Leiloeiro deverá enviar original do laudo de vistoria, fotografias do bem, documentos e outros julgados necessários, bem como disponibilizá-los em ambiente WEB ou outro sistema informatizado, com chave de acesso restrita a BB Tecnologia e Serviços S.A.

6.4 Quando solicitado o Leiloeiro terá o prazo de 20 dias úteis para realizar um leilão oficial.

6.5 O Leiloeiro deverá entregar a Ata de Leilão até 2 dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contento, dentre outras as seguintes informações:

6.5.1 Todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes.

6.5.2 Nome completo, CPF/CNPJ, nº da identidade/registro, endereço e telefone do arrematante vencedor.

6.5.3 Valor do lance vencedor ofertado, condições de pagamento e valor recebido no ato do Leilão.

6.5.4 Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados de cada lote licitado, do trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e dados relevantes das pessoas contatadas, informando, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens.

6.5.5 Cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

6.6 O Leiloeiro deverá entregar, junto com a Ata de Leilão (**item 6.5**), Termo de Compromisso Ambiental e de Sustentabilidade Socioambiental, devidamente datado,

qualificado (nome/CPF e ou CNPJ), assinado pelo arrematante e vistado pelo Leiloeiro, similar ao **Anexo 1**.

6.7 **Alienação de bens:**

6.7.1 O Leiloeiro deverá entregar ao arrematante, no término da sessão, correspondência a ser fornecida pela BB Tecnologia, informando a obrigatoriedade da entrega da proposta e demais documentos relacionados na correspondência, até o 5º dia útil após a realização do leilão.

6.8 **Obrigações do INTERESSADO:**

6.8.1 O INTERESSADO se obrigará a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital e seus Anexos, além das previstas no Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, e no Código de Processo Civil, consubstanciado na Lei n. 13.105/2015, especialmente em relação ao disposto no artigo 879 e seguintes, no que for aplicável, dentre as quais:

6.8.2 Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital.

6.8.2.1 Informar a BBTS, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.

6.8.2.1.1 A BBTS reserva o direito de validar, anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.

6.8.3 Prestar contas, no prazo máximo de 5 dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.

6.8.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à BBTS e/ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

6.8.5 Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, até o encerramento, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

6.9 **Remuneração/Comissão:**

6.9.1 A remuneração do INTERESSADO será composta exclusivamente por uma comissão de 5% calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, conforme estipulado pelo Leiloeiro. A quitação desse valor deverá ser realizada ao leiloeiro, **diretamente pelo arrematante**, na ocasião do leilão.

6.9.2 **Não será devido ao Leiloeiro nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 6.9.1.**

6.9.3 Em nenhuma hipótese, será a BB Tecnologia e Serviços S.A. responsável pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo INTERESSADO para recebê-la.

6.9.4 A taxa de comissão não compõe o preço de venda a ser recebido pela BB Tecnologia e Serviços S.A.

6.9.5 Não haverá taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (BB Tecnologia e Serviços S.A.).

6.10 Devolução da remuneração/comissão:

6.10.1 O INTERESSADO deverá **devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 2 dias úteis da comunicação do fato**, nas seguintes hipóteses:

6.10.1.1 Caso a BB Tecnologia e Serviços S.A. decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.

6.10.1.2 Caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão, neste caso, o leiloeiro receberá, do detentor do direito de preferência, cheque de valor igual ao devolvido ao arrematante.

6.11 Despesas com leilão:

6.11.1 As **despesas com publicação do edital/aviso no Diário Oficial da União - DOU, serão de responsabilidade da BB Tecnologia e Serviços S.A.**

6.11.2 O INTERESSADO será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus necessários para a execução dos serviços contratados. Além das despesas relacionadas à divulgação, conforme especificado nos **itens 2.3.1 e 2.3.2**, serão de responsabilidade do Leiloeiro, exceto a publicação no Diário Oficial, conforme **item 6.11.1**.

6.12 Do Credenciamento

6.12.1 O pedido de Credenciamento deverá ser formalizado por meio da entrega do respectivo **Requerimento de Credenciamento**, acompanhado da documentação necessária para habilitação, conforme especificado no edital.

6.12.2 Os INTERESSADOS poderão se inscrever durante toda a vigência deste Credenciamento.

6.12.3 É facultado ao Credenciante, quando o Credenciado não assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 48 horas e nas condições estabelecidas, excluí-lo do credenciamento ou reinseri-lo em último lugar na lista de credenciamento.

6.13 Do Descredenciamento: O descredenciamento poderá ocorrer:

6.13.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

6.13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações de descumprimentos de obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções, multas, glosas previstas neste edital.

6.13.1.2 Por solicitação do Credenciado, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de descredenciamento, mediante aviso prévio de no mínimo 30 dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.

6.13.1.3 O descumprimento total ou parcial pelo Credenciado de quaisquer das obrigações previstas neste documento, bem como a inércia, inépcia, intransigência ou omissão na resolução de falhas e problemas apontados.

6.13.1.4. Apresentação de documentação falsa ou adulterada.

6.13.1.5. Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento.

6.13.1.6. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.13.1.7. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.13.1.8. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na BBTS e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

6.14 Critério de escolha do Leiloeiro:

6.14.1 A contratação do INTERESSADO será realizada por meio de credenciamento. Serão credenciados todos os leiloeiros oficiais que atenderem às exigências e necessidades elencadas neste documento.

6.14.2 As demandas serão distribuídas conforme a ordem de assinatura dos contratos, formando uma fila sequencial de leiloeiros.

6.15 Suspensão por perda de qualidade

6.15.1 O desempenho na prestação dos serviços objeto deste Edital será aferido por meio da qualidade dos serviços prestados pelos leiloeiros, conforme detalhado abaixo:

Pontuação para classificação de perda de qualidade	Pontos
a) Atraso no retorno de informações solicitadas e/ou nas atualizações de status. (Nota: 1)	5
b) Recusa de demanda para realização de leilão com justificativa não aceita. (Nota: 1)	15

c) Ausência de justificativa para recusa. (Nota: 1)	20
d) Não realização do leilão na data programada. (Nota: 1)	20
e) Execução parcial de um leilão: Pendências de conclusão do leilão. (Nota: 2)	10
f) Execução incorreta, defeito ou vício na prestação do serviço (Nota: 2)	15
f1) Falta de experiência profissional; capacidade de comunicação e habilidades interpessoais, postura incompatível com a prestação dos serviços.	10
f2) Desorganização na condução dos serviços.	10
F3) Falta de estrutura e recursos básicos para execução do leilão. Improvisos em relação ao ferramental e material utilizado.	15

Nota 1: O gestor do contrato e fiscal de serviço responsável pela fiscalização com acesso ao site da CREDENCIADA, se julgar necessário, fará a formalização registrando junto a CREDENCIADA ou notificação contratual ou via relatório de avaliação de desempenho, as ocorrências de perda de qualidade ou não atendimento as condições e exigências estabelecidas na documentação de contratação, de forma que a CREDENCIADA possa fazer o uso do amplo direito de defesa e do contraditório.

Nota 2: O fiscal de serviço da unidade da BBTS, responsável pelo acompanhamento, farão os registros de possíveis ocorrências de não conformidades via encaminhamento de registro de ocorrência ao gestor / fiscal do contrato para providencias, garantindo a transparência, a CREDENCIADA fazer uso do amplo direito de defesa e do contraditório em até 2 dias úteis após recebimento do registro.

6.15.2 A pontuação por desempenho de cada CREDENCIADA será acumulada ao longo de 12 meses, contados do início de cada ano. Findo esse período, a pontuação acumulada retornará a 0.

6.15.3 A pontuação acumulada por cada CREDENCIADA, automaticamente gera a suspensão da distribuição dos serviços demandados pela BBTS, em conformidade com os seguintes critérios:

“P” Pontuação acumulada	Prazo de suspensão (a partir da data de atingimento da pontuação acumulada)
Entre 30 e 45	6 meses
Entre 46 e 60	12 meses
Maior que 60	Definitiva (descredenciamento)

6.15.4 O INTERESSADO que, ao fim de 12 meses, esteja suspensa temporariamente da distribuição de serviços deverá cumprir o prazo remanescente de exclusão a partir do início do novo ano.

7 Condições de Aceite:

7.1 O INTERESSADO deverá comunicar a BBTS os lances vencedores ofertados de cada lote. E a BB Tecnologia e Serviços S.A., a seu critério, decidirá sobre a aceitação ou não dos lances.

8 Condições de Pagamento / Recebimento:

8.1 O INTERESSADO deverá orientar o arrematante quanto ao procedimento referente ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

8.1.1 No ato da arrematação, o arrematante pagará ao INTERESSADO o percentual limitado a 5% do valor do lance vencedor, dos bens arrematados, a título de comissão, bem como 100% do valor do lance, o qual deverá ser repassado pelo Leiloeiro, em até 5 dias úteis, através de depósito na conta da BB Tecnologia e Serviços S.A., - Agência do Banco do Brasil: 3309-x; C/C: 205826-x, e enviar o recibo do depósito para o endereço eletrônico contasareceber@bbts.com.br.

8.1.2 O INTERESSADO deverá entregar, ao final de cada Leilão, ao departamento financeiro da BB Tecnologia e Serviços S.A., contrarrecibo, relação das importâncias recebidas contendo: nome do arrematante vencedor, bem móvel a que se refere, nº do lote, valor, nome do banco, agência e nº do cheque.

9 Fiscalização:

9.1 A BB Tecnologia e Serviços S.A., reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste documento, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

9.2 Previamente ao leilão oficial, a BB Tecnologia e Serviços S.A., poderá realizar uma vistoria no local e nos equipamentos indicados, com o objetivo de verificar o cumprimento dos critérios mínimos estabelecidos neste documento e seus anexos para realização do evento.

10 Aspectos de Segurança

10.1 Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a BB Tecnologia e Serviços S.A. pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

11 Vigência:

11.1 A vigência deste credenciamento será de 60 meses, contados a partir da data de publicação do edital.

11.2 O edital permanecerá em aberto para o credenciamento de novos leiloeiros durante toda a sua vigência.

11.3 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias.

12 Matriz de risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Contratado
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa	Sujeito às penalidades por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados	Contratado
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratado
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da BBTS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BBTS.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado

13 Habilitação Jurídica:

13.1 Certidão emitida pela Junta Comercial da Efetiva Matrícula de Leiloeiro, com data não superior a 30 dias na data do pedido de requerimento do credenciamento, comprovando sua habilitação como profissional e que não há impedimentos para o exercício da atividade dele.

13.2 Cópias autenticadas de Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor do Leiloeiro.

13.3 Prova de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.4 Prova de matrícula na Junta Comercial de um dos Estados da Federação e Distrito Federal e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa n.º 072 de 19/12/19, Instrução Normativa DREI n.º 52, de 29 de julho de 2022.

14 Habilitação Técnica:

14.1 Atestado de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de leilão oficial, público ou privado, de objeto compatível ao deste projeto básico.

15 Habilitação Financeira:

16.1 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União-DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias.

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Na qualidade de arrematante do processo nº _____ de aquisição de peças, sobressalentes e insumos dos estoques de Manut (itens em boas condições de uso) e/ou WR (itens defeituosos com viabilidade econômica de reparo) e/ou inservível (itens defeituosos disponibilizados como sucata) de propriedade da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., sob a modalidade de leilão, instaurado pelo Leiloeiro Público Oficial, **Daniel Elias Garcia**, inscrito no CPF nº **910.192.149-53**.

Declaramos, sob as penas da Lei que conhecemos a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Nº 12305 de 02/08/2010, e viabilizaremos a restituição dos resíduos sólidos, para reaproveitamento produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada e, que o rejeito final advindo desta aquisição não terá:

- a) lançamento in natura a céu aberto;
- b) deposição inadequada no solo;
- c) queima a céu aberto;
- d) deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- e) lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos e assemelhados.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.